

Nota Técnica

O que Muda com a Reforma do Ensino Médio - Conhecendo suas alterações, o debate e as lacunas

Nº 41

Disoc

Diretoria de Estudos e Políticas Sociais

Junho de 2017

Camillo Bassi

Ana Codes

Herton Ellery Araújo



Governo Federal
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Ministro Dyogo Henrique de Oliveira

ipea Instituto de Pesquisa
Econômica Aplicada

Fundação pública vinculada ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o Ipea fornece suporte técnico e institucional às ações governamentais – possibilitando a formulação de inúmeras políticas públicas e programas de desenvolvimento brasileiros – e disponibiliza, para a sociedade, pesquisas e estudos realizados por seus técnicos.

Presidente

Ernesto Lozardo

Diretor de Desenvolvimento Institucional

Rogério Boueri Miranda

Diretor de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia

Alexandre de Ávila Gomide

Diretor de Estudos e Políticas Macroeconômicas

José Ronaldo de Castro Souza Júnior

Diretor de Estudos e Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais

Alexandre Xavier Ywata de Carvalho

Diretor de Estudos e Políticas Setoriais de Inovação e Infraestrutura

João Alberto De Negri

Diretora de Estudos e Políticas Sociais

Lenita Maria Turchi

Diretor de Estudos e Relações Econômicas e Políticas Internacionais

Sérgio Augusto de Abreu e Lima Florêncio Sobrinho

Assessora-chefe de Imprensa e Comunicação

Regina Alvarez

Ouvidoria: <http://www.ipea.gov.br/ouvidoria>

URL: <http://www.ipea.gov.br>

O QUE MUDA COM A REFORMA DO ENSINO MÉDIO
– CONHECENDO SUAS ALTERAÇÕES, O DEBATE E AS LACUNAS –

Camillo Bassi¹
Ana Codes²
Herton Ellery Araújo³

I - INTRODUÇÃO

A Reforma do Ensino Médio pode ser descrita como a trajetória dos próprios jovens: muitas ideias e planos, mas, por abrigarem em si muitas lacunas e indefinições, veem-se limitados para seguirem adiante com a autonomia e a prontidão desejadas.

Editada por meio de Medida Provisória (MP nº 746) e sancionada pela Lei nº 13.415, a Reforma do Ensino Médio se apresenta sob o argumento de resgatá-lo de seu estado falimentar – engessado com muitas disciplinas obrigatórias, sem aprofundamento e pouco atrativo ao estudante. Esta reforma define uma reestruturação que envolve diversos pontos, dentre eles a ampliação da carga horária e a flexibilização da grade curricular.

Entretanto, imbuída de muitas lacunas em sua estruturação, emerge a dúvida sobre o real potencial dessa reforma enquanto projeto capaz de sustentar a formação dos jovens brasileiros.

Frente a isso, partindo de uma breve caracterização do Ensino Médio, esta nota técnica se propõe, de forma sistemática, a abordar as principais alterações trazidas pela reforma, a discussão em torno delas e as indefinições de sua base legal.

II – POPULAÇÃO DE 15 A 17 ANOS E O ENSINO MÉDIO BRASILEIRO

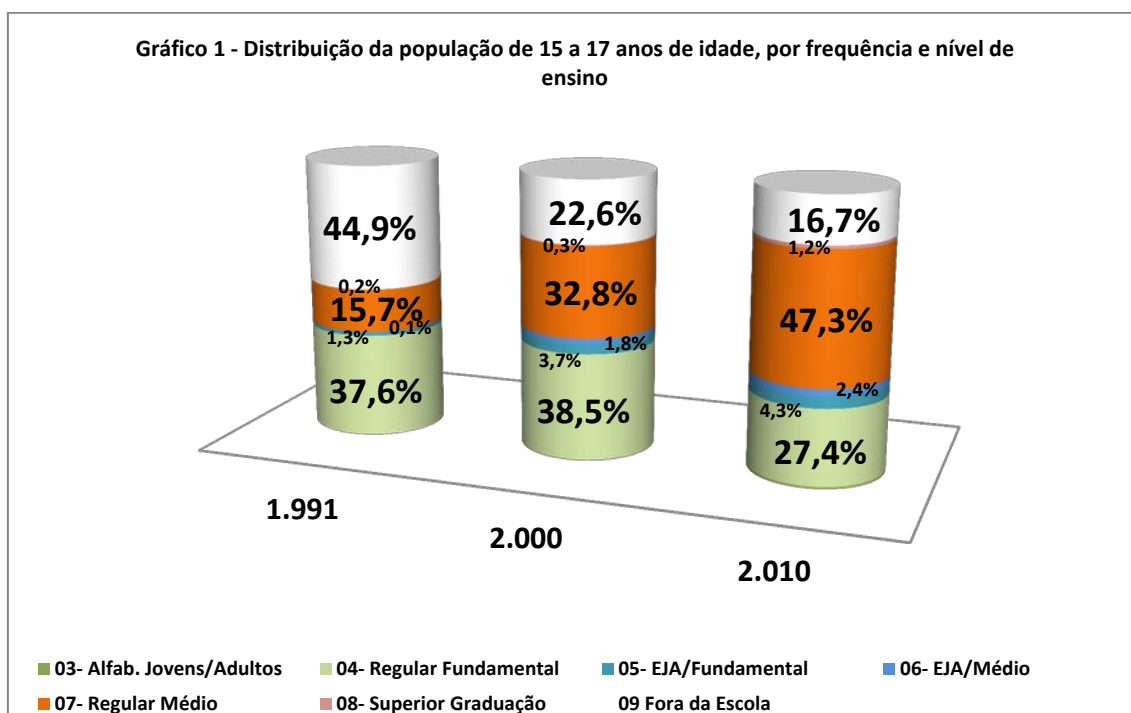
No intuito de fazer do Ensino Médio o nível mínimo de formação dos brasileiros, a Emenda Constitucional nº 59 de 2009 tornou obrigatória a escolarização da população de 15 a 17 anos – já que, se o fluxo escolar for seguido regularmente, esses jovens devem estar precisamente neste nível de ensino.

¹ Técnico em Pesquisa e Planejamento do Ipea.

² Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental alocada no Ipea.

³ Técnico em Pesquisa e Planejamento do Ipea.

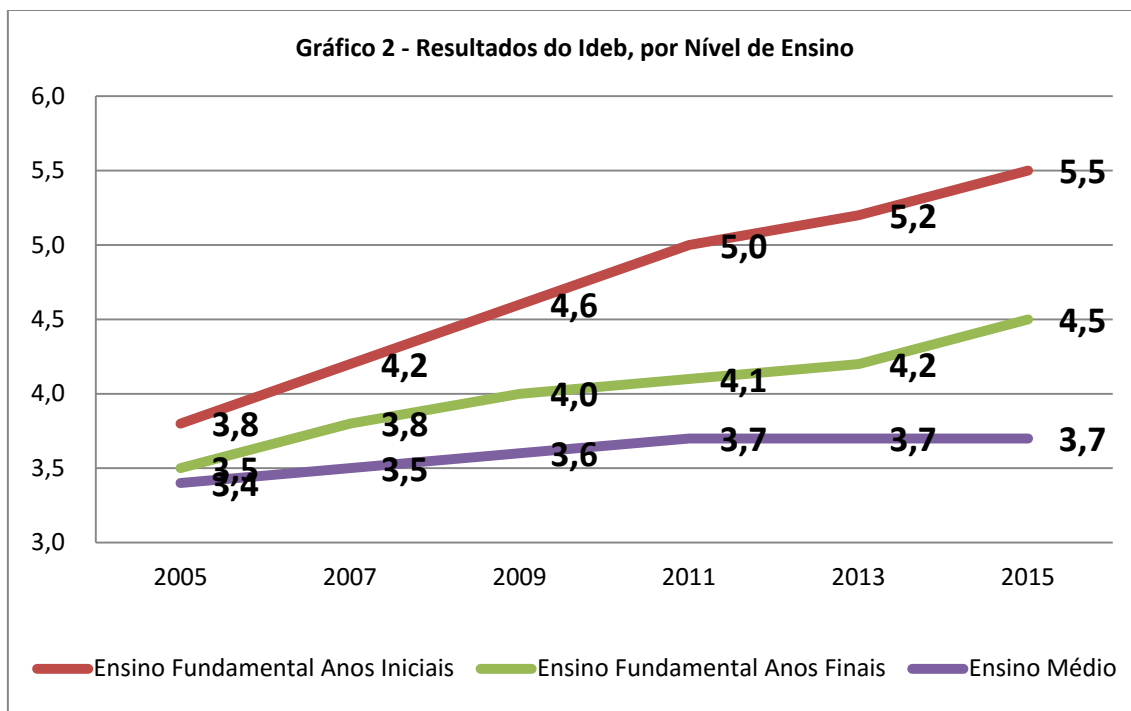
Embora ainda não universalizada, a frequência escolar desses jovens está melhorando significativamente nos últimos anos, como mostra o Gráfico 1.



Em 1991, quase metade da população de 15 a 17 anos estava fora da escola e apenas 15,7% estavam cursando o Ensino Médio. Duas décadas depois, essa situação estava praticamente invertida: em 2010, 48,5% desses jovens frequentavam o Ensino Médio ou a Graduação; fora da escola eram 16,7%.

Entretanto, o “estado falimentar” que deflagrou a reforma refere-se à questão da aprendizagem que, como sinaliza o IDEB⁴, estagnou em um patamar insatisfatório no Ensino Médio, em dissonância com as tendências ascendentes dos demais níveis escolares mostrados no Gráfico 2, que expõe essa evolução.

⁴ O Ideb é um indicador para medir a qualidade de sistemas de ensino. Ele é calculado de forma a combinar duas dimensões, o aprendizado e o fluxo escolar, segundo a fórmula: $Ideb = N \times P$, em que N = nota da prova e P = índice aprovação, calculado como $1/T$, onde T é o tempo médio de permanência na série.



III – MUDANÇAS LEGAIS ESTABELECIDAS PELA REFORMA

A Lei nº 13.415 altera, majoritariamente, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), nº 9.93/94 e, minoritariamente, a Lei de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), nº 11.494 e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Decreto-Lei nº 5.452.

Na LDB, as mudanças consistem basicamente em uma ampliação de carga horária, o estabelecimento da Base Nacional Comum Curricular, a flexibilização da grade curricular e a aceitação de educadores sem formação específica na área de atuação.

A ampliação da carga horária (Lei nº 13.415, art. 1º, parágrafo 1º) é uma das alterações mais ousadas. Passa, gradativamente, das atuais 800 horas/aula/ano para 1.400 horas/aula/ano ou 7 horas/dia⁵. No entanto, a Lei não define um prazo; estabelece apenas uma meta intermediária, na qual, em um período máximo de cinco anos, os sistemas de ensino devem ofertar, pelo menos, 1.000 horas/aula/ano – ou 5 horas/dia.

⁵ Hoje o percentual de matrículas no ensino médio em tempo integral – rede pública – é de 6,4%, o que envolve 409.402 estudantes. Destes, algo em torno de 40% estão no estado de Pernambuco.

Outro ponto, a padronização da grade curricular, há de ser operacionalizada por meio de uma Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Lei nº 13.415, art. 3º⁶. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação já manifestava tal preocupação, listando como disciplinas obrigatórias a sociologia, filosofia, educação física, artes, português e matemática. Com a reforma, o que se sabe, a priori, é que elas, acrescidas do inglês, terão presença compulsória na BNCC e que às comunidades indígenas será assegurada a utilização de suas línguas maternas (Lei nº 13.415, art. 3º, parágrafos 2º, 3º e 4º).

Ainda sobre a BNCC, chama a atenção o espaço a ela destinado (Lei nº 13.415, art. 3º, parágrafo 5º). Não poderá superar 600 horas/aula/ano, tempo equivalente a 60% da carga horária total – tendo como referência a já mencionada meta intermédia, que estipula um período máximo de cinco anos para que os sistemas de ensino ofereçam, pelo menos, 1.000 horas/aula/ano ou 5 horas/dia. Tomando como parâmetro a meta cheia – 1.400 horas/aula/ano ou 7 horas/dia –, a BNCC ocuparia algo em torno de 45% da carga horária total.

Também nuclear à reforma é a flexibilização da grade curricular (Lei nº 13.415, art. 4º). Anteriormente rígida, composta, na maioria das vezes, por 13 disciplinas obrigatórias⁷, ampliam-se as opções do alunado com a introdução dos denominados *itinerários formativos*: cinco encaminhamentos distintos, a serem escolhidos pelos estudantes – Linguagens e suas tecnologias, Matemática e suas tecnologias, Ciências da Natureza e suas tecnologias, Ciências Humanas e suas tecnologias e Formação Técnica e Profissional –, comportando-se como uma escolha prévia da vida laboral⁸.

Destacamos ainda a introdução na LDB da figura dos educadores sem formação específica na área de atuação (Lei nº 13.415, art. 6º). Até então necessariamente com curso de licenciatura, passa-se a admitir, com a reforma, profissionais com *notório saber*. Atinados a um único *itinerário formativo* – Formação Técnica e Profissional –, são definidos, de acordo com o léxico, como aqueles cujo conhecimento sobre determinado tema é irrefutável, patente.

⁶ É esperada para o fim de 2017 e, uma vez definida, sua implementação deve se dar no segundo ano letivo subsequente.

⁷ Português, Literatura, Matemática, Geografia, História, Física, Química, Biologia, Língua Estrangeira, Educação Física, Artes, Filosofia e Sociologia.

⁸ Findado o Ensino Médio, a reforma possibilita a formação em um segundo *itinerário formativo*.

A Lei nº 13.415 afeta também a regulamentação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). Em relativa consonância com a flexibilização curricular, ela contempla, em seu artigo 9º, a inserção do novo elemento – Formação Técnica e Profissional –, mantendo-se silente quanto às demais trajetórias propostas no âmbito do Ensino Médio.

Quanto ao financiamento da reforma que aqui deveria ser aludido, o texto é vago. Menciona apoio da União, via transferências operacionalizadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), mas não quantifica, uma vez que o condiciona às disponibilidades orçamentárias (Lei nº 13.415, art. 13, parágrafo único e art. 14, parágrafo 2º). Chega a estabelecer prazo para tal apoio – durante 10 anos –, conduta pouco recomendável, levando-se em conta que sequer a BNCC foi definida (op. cit, art. 13, parágrafo único).

Por fim, a mudança na CLT é pontual e pode ser vislumbrada como uma maneira de viabilizar a ampliação da carga horária. Limitado a ministrar quatro/aulas dia – ou seis/aulas dia, de forma intercalada –, com a reforma, o professor estende seu período de atuação (Lei nº 13.415, art. 8º): poderá lecionar em um mesmo estabelecimento de ensino por mais de um turno, desde que não ultrapasse a jornada de trabalho semanal – 40 horas.

IV – O DEBATE

Embora exista consenso sobre a necessidade em reformá-lo, a discussão em torno das alterações do Ensino Médio é acalorada e ideológica. Ou seja, tecnicidade não é algo predominante, ocorrência que, de certo modo, oportuniza esta exposição. A proposta é organizar esse debate em temas, tornando-o mais compreensível.

Embora intempestiva, já que sancionada pela Lei nº 13.415, é relevante noticiar primeiramente que foram várias as críticas quanto ao meio utilizado para viabilizar a reforma do Ensino Médio – Medida Provisória 746. Os argumentos são centrados na ausência de uma discussão prévia (Setubal, 2016-a; Costin,2017-a) e em seu caráter autoritário, permitindo que o executivo aja como um *super legislador* (Cara, 2016).

O governo contradiz. Argumenta que não há discussão que se inaugurou, uma vez que ela remonta há 20 anos (Mendonça Filho, 2017-a); que o que faltava era

vontade política (Mendonça Filho, 2017-b); e que as alterações eram prementes, tendo em vista a precariedade do Ensino Médio (Chaves, 2017).

Outro ponto debatido, de maneira mais sutil, é a ampliação da carga horária. Na verdade, não é questionada de maneira direta, mas indicam-se potenciais fragilidades. São dois os melhores exemplos: primeiro, a simples reprodução das práticas já existentes – mais do mesmo –, o que equivale dizer que não há revisão dos métodos pedagógicos (Cara, 2017-a); segundo, que mais importante que o tempo é a integralização da educação, alicerçada em um processo de autoentendimento, de identificação dos objetivos e de como atingi-los (Paes de Barros, 2016).

Sobre a flexibilização curricular – prevista nos denominados *itinerários formativos* –, seus oponentes têm como foco a clivagem entre ensino propedêutico e ensino técnico/profissional. Para alguns, o *timing* é inadequado; a decisão, demasiadamente precoce a um jovem entre 15 e 17 anos, preparados sim à escolha de matérias, mas não em relação a trajetórias de vida (Cara, 2017-b). Outros se apoiam em ponto distinto, visualizando a segmentação como uma espécie de dupla rede – *homo sapiens versus homo faber* –, enquadrando-a, por conseguinte, como mecanismo indutor à estratificação social (Jamil Cury, 2017).

Os favoráveis, por seu turno, recorrem ao anacronismo do modelo vigente. Costin (2017-b), por exemplo, menciona que uma grade curricular, composta de 13 disciplinas obrigatórias – chegando, às vezes, a 15 – é algo não visível em países que ocupam as primeiras colocações no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes – Pisa. Ramos (2016) também ataca a obrigatoriedade – *com 13 disciplinas o aluno vê tudo e não vê nada* –, interpretando a flexibilização como um novo canal de comunicação entre o jovem e o mundo real.

O debate se volta também para outro ponto: o acolhimento de profissionais sem formação específica em sua área de atuação. Embora estrito a um único *itinerário formativo* – Formação Técnica e Profissional –, as críticas à presença de educadores com *notório saber* é bifrontal. Uns preocupam-se com a questão da didática, enfatizando que o ato de ensinar vai muito além do conhecimento de causa (Falzetta, 2016). Outros enxergam a permissividade como um *ataque frontal* à carreira docente, uma vez que não mais se investiria na formação de professores (Noronha, 2016).

Na contramão do acima apresentado, a questão da didática assim como o descaso com a carreira docente são argumentos desconstruídos com base na importância do conhecimento acumulado. Silva (2016), por exemplo, identifica que existem grandes especialistas em áreas relevantes ao desenvolvimento nacional – cita a construção naval –, mas que não podem ministrar aulas, uma vez que não possuem formação específica. Buarque (2016) é mais entusiasta, o que nos leva a reproduzir *ipsis litteris* suas considerações: “*uma sala sem professor é um latifúndio ocioso e improdutivo. É preciso fazer a reforma agrária da educação. Colocar trabalhadores parados, doutores aposentados, engenheiros com tempo livre, para dar aula*”.

V - INDEFINIÇÕES DA BASE LEGAL

O texto legal, que sustenta a reforma do Ensino Médio, é repleto de indefinições. Nesta seção, apresentamos os pontos nevrálgicos, que englobam o tempo de implementação do ensino integral, a indefinição da BNCC e sua interação com os itinerários formativos, assim como o Ensino Médio noturno e o financiamento. Correções, quando ao alcance, são sugeridas; quando não, deixa-se em aberto.

A primeira indefinição da base legal é quanto ao tempo de implementação do ensino integral (Lei nº 13.415, art. 1º, parágrafo 1º). Apesar de estipular um prazo para a meta intermediária – no máximo cinco anos – e o caráter gradativo para a implantação da carga horária total, não estabelece horizonte temporal para isso.

Penna (2017) assim posiciona-se diante do fato: *elas simplesmente devem aumentar de 4 horas para 5 horas até o ano 2022. Escola integral com 7 horas, no mínimo, pode ser implantada em 2030, 2050, ou simplesmente nunca existir*. E tem um gravame: o texto menciona que o apoio financeiro da União estender-se-á por dez anos (Lei nº 13.415, art. 13, parágrafo único), um descompasso defronte à indefinição ora tratada.

Também com relação à padronização da grade curricular, a ser operacionalizada por meio de uma Base Nacional Comum Curricular (Lei nº13.415, art. 3º), sua definição foi remetida a um futuro incerto – *é muito provável que, em 2018, a gente ainda não tenha uma Base* (Cara, 2017-c) –, até porque o debate sobre as disciplinas que se farão presentes, ou não, demonstra-se intensivo.

Isto gerou uma grande entropia, comentários como a possível exclusão de disciplinas essenciais à formação do indivíduo, seu perfil blindado, pouco participativo, que acabam alimentando a ideia de que a reforma foi açodada, não dialógica. Tudo evitável se os lançamentos fossem simultâneos. No élan de uma *ousadia responsável* (Temer, 2017), abriu-se espaço a críticas, muitas vezes impertinentes – como a cogitada exclusão de disciplinas, já que a BNCC sequer foi definida –, mas que, inegavelmente, emperram o desenrolar dos acontecimentos.

Outro ponto nebuloso é a interação da BNCC com os itinerários formativos. Sabe-se que haverá um conjunto de disciplinas obrigatórias, cuja extensão não deverá superar 600 horas/aula/ano, e que a grade curricular será flexibilizada por meio de cinco trajetórias – Linguagens e suas tecnologias, Matemática e suas tecnologias, Ciências da Natureza e suas tecnologias, Ciências Humanas e suas tecnologias e Formação Técnica e Profissional.

Entretanto, o que não está claro é se Base e itinerários serão ofertados de modo concomitante ou sequencial. A questão não é trivial, particularmente se considerarmos o público público-alvo: jovens, majoritariamente entre 15 e 17 anos, imaturos, que uma escolha no afogadilho não parece salutar – *pode levar uma grande parte da juventude a viver, ao final do ensino médio, um drama pela escolha precipitada* (Artexes, 2017).

É correto que constatar problemas é muito mais fácil que promover respostas, mas, diante do exposto, demonstra-se mais razoável iniciar-se com a BNCC, partindo, então, aos itinerários. Seria um prazo a reflexões, redensões de dúvidas – se suficiente ou não é um derivativo, que levaria o debate *ad infinitum* –, mitigando a hipótese de estados dramáticos, decorrentes de opções extemporâneas.

Relativamente ao Ensino Médio noturno, que hoje tem 1,8 milhão de estudantes, a simples referência a uma disponibilização da oferta (Lei nº 13.415, art. 1º, parágrafo. 2º) remete-nos ao seguinte questionamento: como a reforma acolherá tais indivíduos, tendo em vista a ampliação da grade curricular para sete horas/dia? Esta *preocupante* indefinição legal (Alencar, 2017) recai sobre jovens sabidamente pauperizados, com desempenho inferior aos demais, índices majorados de evasão e reprovação e que direcionam o período diurno ao trabalho.

O desafio, em síntese, é definir estratégias de equalização que impeçam a formatação de uma modalidade alternativa de dupla rede – novo *versus* anacrônico; esta sim um empurrão à estratificação social. Uma solução um tanto quanto simplista seria o ensino médio operar sob a forma de créditos, distribuindo as disciplinas ao longo do tempo (Henriques, 2017). Mas quanto tempo demandaria? A qualidade estaria protegida? As escolhas seriam ampliadas? Interrogações amiúde.

Por fim, a questão do financiamento é, dentre os pontos cegos, o mais relevante (Setubal, 2016-b; Schiedek, 2016; Callegari, 2017). Mencionou-se que, neste aspecto, o texto é vago, recolhido em demasia, perante a dimensão dos recursos demandados: estima-se um incremento de 65% – à expansão da infraestrutura e custeio –, sobre o valor aluno-ano, praticado pelo FUNDEB, o que representaria cerca de R\$ 16.4 bilhões por calendário letivo⁹.

Diante desta realidade é que emergem as preocupações, assim como a necessidade de correção de rota. Por etapas, sugere-se, primeiro, utilizar o próprio FUNDEB, em vez de operacionalizar as transferências por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Uma vez que o Ensino Médio, em tempo integral, fará parte da programação regular da Educação Básica, não faz sentido dispor de um canal alternativo às transferências financeiras; são orgânicos e é desta forma que devem ser tratados.

Pendente ainda fica a origem dos recursos, até porque, a permuta, por si só, não basta. Neste caso, propõe-se um novo arranjo federativo, em que seriam revistas as participações da União, Estados e Municípios: complementação, alíquotas e cesta de impostos sujeitar-se-iam a alterações, em um esforço conjunto, perante os desafios colocados. Com essa finalidade, já está em tramitação no Congresso Nacional uma Proposta de Emenda Constitucional (PEC nº 15/15) que toca nesses pontos, além de tornar permanente o FUNDEB.

VI - CONSIDERAÇÕES FINAIS

⁹ Em 2017 o valor aluno-ano mínimo – Ensino Médio, urbano, tempo parcial – é de R\$ 3.593,79. Ou seja, seriam necessários mais R\$ 2.335,00 por aluno que, extrapolando ao conjunto universo – 7 milhões de matrículas na rede pública – totalizariam, por baixo, os R\$ 16.4 bi relatados.

A reforma do Ensino Médio era inadiável. Seu estado falimentar é notório, com o desempenho dos alunos baixo, como demonstra o Indicador de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB.

Entretanto, há falhas em sua concepção que, se não retificadas, inviabilizarão o progresso desejado. No capítulo “Indefinições da Base Legal“, listaram-se as principais delas, e correções – quando ao alcance – foram sugeridas. Municiou-se, desta forma, os reformistas a um ajustamento de rota, intento maior da presente da nota.

Concluindo, o Ensino Básico não deveria ser ainda um problema, particularmente em economias da nossa magnitude. Todavia, nações de desenvolvimento tardio, na ânsia de atingir o ápice, costumam saltar etapas dos processos estruturantes, obrigando-se a executarem um (re) trabalho. Evitável, obviamente. Mas a mensagem mais relevante é que os usuários da educação pública não podem ficar à mercê de entusiasmos soberanos, que os remete a cidadãos de segunda classe. Políticas públicas devem iniciar-se pelo alicerce; voos mais auspiciosos ficam dependentes do êxito lá alcançados.

VII - BIBLIOGRAFIA

Brasil. Medida Provisória 746, de 22 de setembro de 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/Mpv/mpv746.htm. Acesso: 30 de setembro de 2016

_____ Lei 13.415, de 16 de fevereiro de 2017; Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13415.htm. Acesso, em 18 de fevereiro de 2017;

_____ Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm. Acesso, em 19 de fevereiro de 2017;

_____ Lei 11.494, de 20 de junho de 2007; Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11494.htm. Acesso, em 19 de fevereiro de 2017;

_____ Consolidação das Leis do Trabalho. Decreto Lei 5.452, de 1 de maio de 1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm. Acesso, em 20 de fevereiro de 2017;

Alencar, Edilvan, Valor Econômico, 17 de março de 2017. Disponível em: <http://www.valor.com.br/brasil/4901384/reforma-do-ensino-nao-define-regra-para-noturno>. Acesso, em 07 de abril de 2017;

Artexes, Carlos, 2017, Jornal GGN, 5 de abril de 2017. Disponível em: <http://jornalggn.com.br/noticia/ensino-medio-para-quem-professores-debatem-reforma-no-rj>. Acesso, em 09 de abril de 2017;

Callegari, Cesar. Portal Globo de Notícias (G1), 09 de fevereiro de 2017. Disponível em: <http://g1.globo.com/educacao/noticia/sem-investimento-reforma-do-ensino-medio-pode-piorar-desigualdade-dizem-especialistas.ghtml>. Acesso, em 25 de março de 2017;

Cara, Daniel. BBC Brasil, 24 de setembro de 2016. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/37463190>. Acesso, em 11 de fevereiro de 2017;

_____ Carta Capital, 09 de fevereiro de 2017-a; Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/educacao/reforma-do-ensino-medio-e-um-retorno-piorado-a-decada-de-1990>. Acesso, em 05 de março de 2017;

_____ Carta Capital, 09 de fevereiro de 2017-b. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/educacao/reforma-do-ensino-medio-e-um-retorno-piorado-a-decada-de-1990>. Acesso, em 05 de março de 2017;

_____ Carta Capital, 09 de fevereiro de 2017-c. Disponível em:
<https://www.cartacapital.com.br/educacao/reforma-do-ensino-medio-e-um-retorno-piorado-a-decada-de-1990>. Acesso, em 05 de março de 2017;

Chaves, Pedro. Agência Senado, 08 de fevereiro de 2017. Disponível em:
<http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2017/02/08/senado-aprova-reforma-do-ensino-medio-que-segue-para-sancao>. Acesso, em 02 de abril de 2017;

Costin, Claudia. El Pais, 09 de fevereiro de 2017-a. Disponível em:
http://brasil.elpais.com/brasil/2016/12/15/politica/1481826534_981926.html. Acesso, em 13 de fevereiro de 2017;

_____ El Pais, 02 de fevereiro de 2017-b. Disponível em:
http://brasil.elpais.com/brasil/2016/12/15/politica/1481826534_981926.html. Acesso, em 13 de fevereiro de 2017;

Falzetta, Ricardo. Nexo Jornal, 24 de setembro de 2016. Disponível em:
<https://www.nexojournal.com.br/expresso/2016/09/24/Como-%C3%A9-a-reforma-do-ensino-m%C3%A9dio-e-quais-s%C3%A3o-as-cr%C3%ADticas-a-ela>. Acesso em 03 de maio de 2017;

Henriques, Ricardo, Valor Econômico, 17 de março de 2017. Disponível em:
<http://www.valor.com.br/brasil/4901384/reforma-do-ensino-nao-define-regra-para-noturno>. Acesso em 07 de abril de 2017;

Jamil Cury, Carlos Roberto. El Pais, 09 de fevereiro de 2017. Disponível em:
http://brasil.elpais.com/brasil/2016/12/14/politica/1481746019_681948.html. Acesso em 21 de março de 2017;

Mendonça Filho, José. O Globo, 16 de fevereiro de 2017-a. Disponível em:
<https://oglobo.globo.com/sociedade/temer-sanciona-reforma-do-ensino-medio-aumento-na-carga-horaria-20936022>. Acesso, em 03 de março de 2017

_____. O Globo, 16 de fevereiro de 2017-b. Disponível em:
<https://oglobo.globo.com/sociedade/temer-sanciona-reforma-do-ensino-medio-aumento-na-carga-horaria-20936022>. Acesso, em 03 de março de 2017;

Noronha, Maria Izabel. Carta Capital, 09 de novembro de 2016. Disponível em:
<https://www.cartacapital.com.br/revista/926/reforma-do-ensino-medio-e-ataque-frontal-a-docencia>. Acesso, em 23 de fevereiro de 2017;

Paes de Barros, Ricardo. Instituto Airton Sena, 16 de setembro de 2016. Disponível em:
<http://www.institutoayrtonsenna.org.br/todas-as-noticias/inspiracoes-para-educacao-integral/>. Acesso, em 18 de fevereiro de 2017;

Penna, Fernando, Carta Campinas, 6 de abril de 2017. Disponível em:
<http://cartacampinas.com.br/2017/04/reforma-do-ensino-medio-abre-as-portas-para-mais-segregacao-social-revela-pesquisador/>. Acesso, em 08 de abril de 2017;

Ramos, Mozart Neves. BBC Brasil, 24 de setembro de 2016. Disponível em:
<http://www.bbc.com/portuguese/37463190>. Acesso, em 15 de fevereiro de 2017;

Schiedeck, Claudia. Agência Senado, 12 de dezembro de 2016. Disponível em:
<http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/11/22/especialistas-questionam-financiamento-da-reforma-do-ensino->. Acesso, em 05 de março de 2017;

Setubal, Maria Alice. El País, 25 de setembro de 2016-a. Disponível em:
http://brasil.elpais.com/brasil/2016/09/24/politica/1474740365_928760.html. Acesso, em 04 de março de 2017;

_____ El País, 25 de setembro de 2016-b. Disponível em:
http://brasil.elpais.com/brasil/2016/09/24/politica/1474740365_928760.html. Acesso, em 04 de março de 2017;

Silva, Rossieli Soares. Portal Globo de Notícias (G1), 23 de outubro de 2016. Disponível em:
<http://g1.globo.com/educacao/noticia/reforma-do-ensino-medio-permite-aulas-de-profissionais-sem-licenciatura.ghtml>. Acesso, em 02 de março de 2017;

Temer, Michel, Correio Braziliense, 17 de fevereiro de 2017. Disponível em:
http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2017/02/16/internas_polbraeco,574283/temer-reforma-do-ensino-medio-e-fruto-de-ousadia-responsavel-do-gov.shtml. Acesso, em 23 de fevereiro de 2017.